PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 107/94

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Urucuia-MG, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços do Município de Urucuia-MG, obedecerão os seguintes horários observados os preceitos da legislação vigente que regem o contrato de duração e as condições de trabalho.

I - Para a indústria de um modo geral:

a - Abertura e fechamento entre as 6 hs e 18 hs de segunda-feira a sábado;

b - Aos domingos e feriados Nacionais e Municipais das 6 hs às 12 hs.

II - Para o comércio de prestação de serviços de modo geral:

a - Abertura e fechamento entre 6 hs e 22 hs de segunda-feira a sábado;

b - Fechamento aos domingos e feriados Nacionais e Municipais.

III - Bares e similares:

a - De segunda-feira a domingo, abertura e fechamento entre 7 hs às 24 hs.

IV - Para restaurantes, lanchonetes, boates, pizzarias, sorveterias e similares:

a - De segunda a domingo, inclusive feriados; abertura e fechamento de 7 hs às 24 hs.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG, 21 DE OUTUBRO DE 1.994.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal